

**Processo n.:** @RLI 20/00310588

**Assunto:** Autos apartados do Processo n. @PCP-19/00342895 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

**Responsáveis:** Nédio Luiz Conci e Luciano José Buligon

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Chapecó

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 331/2021

Considerando a realização da audiência dos Responsáveis;  
Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o não empenhamento de despesas em época própria tratado nos itens 2.1 e 2.2 deste Acórdão.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir identificados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Casa, as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e -, para comprovação ao Tribunal do **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar, em razão das inconsistências apuradas que originaram a restrição anotada no item 9.1.3 do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 17/2021**, as quais são enumeradas a seguir por responsabilização:

**2.1.** Ao Sr. **LUCIANO JOSÉ BULIGON** – ex-Prefeito Municipal de Chapecó, CPF n. 589.602.600-53, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em decorrência da realização de despesas, no montante de R\$ 34.557.885,15, de competência do exercício de 2018 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64;

**2.2.** Ao Sr. **NÉDIO LUIZ CONCI** – ex-Secretário de Saúde de Chapecó, CPF n. 251.200.429-53, a multa no valor de **R\$ 1.136,52**, (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da realização de despesas no montante de R\$ 41.770.574,62, de competência do exercício de 2018 e não empenhadas em época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 17/2021**, aos Responsáveis acima identificados e a Prefeitura Municipal de Chapecó.

4. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, para que adote as medidas que entender cabíveis.

**Ata n.:** 28/2021

**Data da sessão n.:** 04/08/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC